

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.919
no período de 27/12/11 a 03/01/12
à sala 27 de dezembro de 2011

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**Cria Programa de Regularização Fundiária, para
legalização de lotes urbanos do Município e dá
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social, denominado “ESCRITURA NA MÃO”, objetivando a legalização de loteamentos públicos criados pela administração municipal em períodos anteriores e pendentes de conclusão.

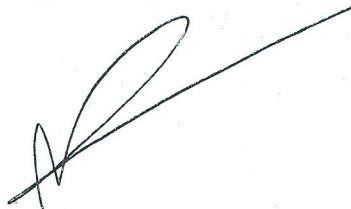
§ 1º. Os loteamentos a que se refere o caput deste artigo são 9os seguintes: 1. Bairro Amigo I; 2. Aldeia do Morro I; 3. Boa Vista; 4. Nova Aurora II; 5. Nova Aurora III; 6. Bairro Fiica I e II; 7. Expansão Este; 8. Morro da Ema I e II; 9. Primavera I, II e III; 10. Parque Araguaia (área pública).

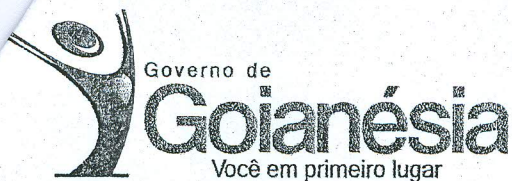
§ 2º. Para implantar o programa em questão, fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar os loteamentos criados, em sua forma originária ou com as correções necessárias, as alienações e doações, inclusive de áreas destinadas por particulares à administração pública.

Art. 2º. Por força deste programa o Município de Goianésia poderá escriturar todos os proprietários de lotes urbanos adquiridos anteriormente da Administração Municipal, a vista ou a prestação, desde que comprovada a compra através de contrato, compromisso de compra e venda ou recibo, independentemente de quitação, desde que a compra tenha sido efetivada a mais de quinze (15) anos em programa habitacional ou social específico.

Art. 3º. Os lotes urbanos localizados nos loteamentos que trata esta Lei, adquiridos por doação pública, com área igual ou inferior a 250,00 m², poderão ser transferidos através de escritura aos beneficiários, desde que comprovem a posse por mais de cinco (5) anos, de forma ininterrupta e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família desde que não seja este, quando da aquisição, proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez, excluindo quando a segunda aquisição ter sido feita por





compra a terceiro, após cinco (5) anos da doação originária, ou de acordo com o estabelecido em cláusula contratual específica.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, os herdeiros e sucessores, gozam de pleno direito a posse de seu antecessor, desde que mantenham residência no Imóvel e a posse quando da abertura da sucessão.

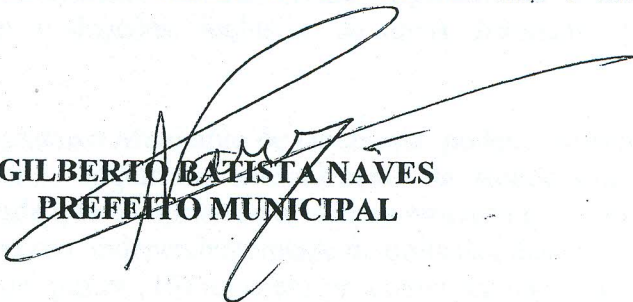
§ 3º. Os imóveis incluídos neste Programa de Regularização Fundiária de que trata esta Lei, quando em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderão ser incluídos em processo de parcelamento do débito em até dez (10) parcelas, com encerramento até a data de 31 de dezembro de 2012, utilizando-se dos descontos concedidos pela Lei Municipal nº. 2.703, de 16 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores. .

Art. 4º. O Programa de Regularização Fundiária, Escritura na Mão, será coordenado através da Procuradoria Geral do Município, com suporte jurídico de Consultoria Especializada.

Art. 5º. Caso constatado a inobservância da destinação de áreas públicas, quando da implantação destes loteamentos, o Município encarregar-se-á de apresentar projeto específico de compensação urbanística a ser concretizado nos próximos dez (10) anos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. (27.12.2011).


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL